



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Interessada: Escola de Ensino Fundamental e Médio Adahil Barreto		
Ementa: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Adahil Barreto, em Cariús, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31 XII 2004.		
Relator: Cláudio Régis de Lima Quixadá		
SPU N° 00398546-6	Parecer N° 0604/2002	Aprovado em: 25 09 2002

I - Relatório

Veroneide Maria de Sousa, na condição de Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Adahil Barreto, localizada na Praça da República, 05, Cariús, Cep 63 530 000, fone (85) 514 1236 e e-mail eefmdahilbarreto@igi.com.br, com inscrição no CNPJ, sob o Número 00 332 134/0005-33, registro 23145633, pertencente à rede estadual de ensino, sob a jurisdição do CREDE 16, com sede em Iguatú, mantida pela Secretaria de Educação Básica de Estado do Ceará, criada pelo decreto N° 11 493, de 17 de outubro de 1975, com publicação no DOE de 30 X 1975 e transformada pelo decreto No 25 997, de 06 IX 2000, publicado no DOE No 177, série 2, ano III, com parecer de renovação de reconhecimento N° 494, de 28 IV 1995, com validade até 31 XII 1997, prorrogado até 31 de dezembro de 2001, pela resolução N° 365/2001, através do processo N° 00398546-6, solicita a este Conselho o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhecimento do curso de ensino médio, bem como, aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos.

O processo vem acompanhado dos seguintes documentos:

- Diário Oficial do Estado com a publicação do decreto 11 493/75;
- comprovante de entrega do censo escolar referente a 97/8 e 98/9;
- fotografias das principais instalações;
- plano de implantação da biblioteca acompanhado do acervo bibliográfico;
- requerimento ao Presidente deste Conselho;
- fotografias das melhorias do prédio;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

- Convênio para uso de quadra de esportes da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora Auxiliadora;

Cont. Par/Nº 0604/2002

- continuação do acervo bibliográfico (pg 102);
- mapa curricular do ensino fundamental, do telensino/ciclo e seriação;
- regimento escolar, acompanhado da ata da congregação dos professores devidamente assinada;
- declaração de entrega do censo escolar 2000;
- relação do material didático;
- Diário Oficial do Estado com publicação do decreto No 25 997/2000;
- justificativa sobre a precariedade dos banheiros e ausência de laboratório de ciências (pg 171);
- requerimento ao Presidente do CEC com solicitação de aprovação dos cursos de educação de jovens e adultos;
- relação do corpo administrativo;
- certificado do curso de secretária escolar de Terezinha Lisieux Rodrigues, DOE de nomeação, diploma de conclusão do 2º grau, DOE com ato de admissão e DOE com ato de nomeação;
- relação do corpo docente, acompanhada das habilitações, autorizações temporárias, certificados de orientador de aprendizagem, ato de nomeação e DOE;
- proposta pedagógica dos cursos fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos, acompanhada do perfil curricular;
- DOE com indicação da diretora atual, Profa Veroneide Maria de Sousa;
- certificado de reconhecimento;
- tombamento do equipamento existentes na escola;
- complementação do acervo bibliográfico;
- relação nominal do corpo docente;
- justificativa sobre o laboratório de ciências;
- relação das melhorias feitas no prédio;
- informação Nº 846/2002, de autoria da assessora Francisca Eliane Vieira Roratto.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

A escola conta com 20 (vinte) professores, sendo 12 (doze) habilitados, 07 (sete) com autorização temporária e 03 (três) sem habilitação. A professora Elieuda da Silva Lima consta da relação autorizada para lecionar Geografia e habilitada para ensinar Sociologia.

Cont. Par/Nº 0604/2002

Com relação à parte física, a escola deverá proceder a algumas reformas, tornando-a digna para a comunidade onde está inserida, principalmente a parte de arborização de fruteiras.

A instituição ministra o curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos.

Conforme o regimento escolar e mapas curriculares, a escola cumpri o ano escolar de duzentos dias letivos, desenvolvendo-se em oitocentas h/a, funcionando nos turnos manhã, tarde e noite.

II – Fundamentação Legal

O currículo do curso de ensino fundamental cumpre o disposto na Lei Nº 9 394/96 e na resolução Nº 02/98 – Câmara de Educação Básica do CNE.

O regimento escolar aprovado pela congregação dos professores cuja ata encontra-se nos autos do processo está em consonância com a Lei Nº 9 394/96, necessitando apenas da retirada do curso de ensino médio, já que a escola não tem ato de criação do mesmo.

O curso de ensino fundamental na modalidade de educação de jovens e adultos utiliza-se do programa telecurso 2000, já aprovado por este Conselho, atendendo assim às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e da Resolução Nº 363/2002, deste Conselho, que dispõe sobre a educação de jovens e adultos no sistema de ensino deste Estado.

III – Voto do Relator

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Adahil Barreto, em Cariús, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, e à aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

jovens e adultos, pelo prazo de 03 (três) anos, isto é, com validade até 31 de dezembro 2004.

Cont. Par/Nº 0604/2002

IV – Conclusão da Câmara

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 25 de setembro de 2002.

Cláudio Régis de Lima Quixadá
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Parecer	Nº	0604/2002
SPU	Nº	00398546-6
Aprovado	em:	25.09.2002

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC